



LEI N.º 8.049, DE 30 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem lactose.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º. da Lei n.º 7.582, de 16 de novembro de 2010, alterado pela Lei n.º 7.900, de 23 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão os produtos:

I – entre si, os considerados dietéticos, classificados como 'diet' e 'light';

II – sem glúten, expondo-os em locais exclusivos;

III – sem lactose, expondo-os em locais exclusivos;

IV – linha de alimentos transgênicos;

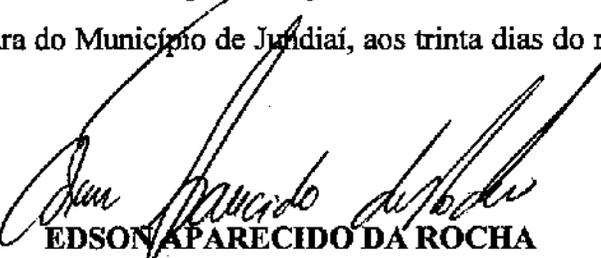
V – sucos e refrigerantes classificados como 'diet' e 'light'.” (NR)

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos